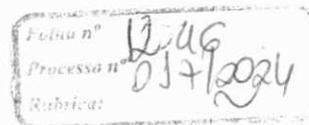




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



CONTRATO ADM. Nº 033/2024
PROCESSO ADM. Nº 017/2024

Contrato celebrado entre o **Município de CAROLINA/MA** e a empresa **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

Vigência: de 21 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133.

Valor Total: R\$ 341.170,00 (trezentos e quarenta e um mil cento e setenta reais).

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora GIZELA DA CONCEIÇÃO BECKMAM, RG nº 0485907520135 - SSP/MA, CPF nº 689.376.793-53, doravante, denominado CONTRATANTE e a empresa **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 28.790.099/0001-91, Rua Raimundo Tabosa, nº 199, Alto do Socorro – São Geraldo do Araguaia/PA, neste ato, representada pelo Sr. Edivaldo Tavares da Silva, RG nº 293983 SSP/TO e CPF nº 909.707.301-44, doravante, denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Nº 14.133 de 2021 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS E PROFESSORES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAROLINA/MA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA**, conforme rotas e valores adiante descritos no ANEXO I.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, e todas as suas alterações vigentes.

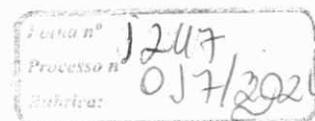
CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os itinerários das Linhas bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação à **CONTRATADA** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP Nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- Não estar impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;
- Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados;
- Sobre a idade dos veículos, deverão atender a seguinte regra: *Para veículos com capacidade máxima de lotação a partir de 12 (doze) lugares, ano de fabricação igual ou superior à 2009;*
- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei Nº 8.723/93, Resolução CONAM Nº 16/9316, Portaria IBAMA Nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Folha nº 1218
Processo nº 017/2024
Rubrica:

- Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA Nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Nº 9.5035, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem e higienização dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem;
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Folha nº 1219
Processo nº 0172024
Subscrição

medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

- Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, Nº de registro, função e fotografia do motorista portador;
- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não;
- Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de danos pessoais;
- Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, e apólice de seguro de danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estiverem a serviço do contratante, por força do contrato;
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Folha nº 1250
Processo nº 057/2024
Rubrica:

- terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato;
 - Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
 - A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
 - **Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 21 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo estabelecido na Lei Federal N° 14.133 de 2021.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula. **Parágrafo Único** – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Folha nº 125
Processo nº 017/2024
Rubrica:

comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Art. 156, da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importa em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Eletrônico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 – FUNDEB CAROLINA
FONTE DE RECURSO:	541 – Transf. Do FUNDEB – Complementação União - VAAF.
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2147 – Manutenção do Transporte Escolar – 30% VAAF
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE
FONTE DE RECURSO:	553 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2047 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e seu **Fiscal de Contratos** a Senhora **Elaine Moreira Rego Oliveira**.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a **CONTRATADA** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Folha nº 252
 Processo nº 057/2024
 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito foro da Comarca de Carolina/MA.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Carolina/MA, 21 de maio de 2024.

GIZELA DA CONCEIÇÃO BECKMAM
 Secretária Municipal de Educação
 Gestora do Contrato
CONTRATANTE

SANTA FE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA:28790099000191
 Assinado de forma digital por SANTA FE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA:28790099000191
 Dados: 2024.05.22 10:52:21 -03'00'

EDIVALDO TAVARES DA SILVA
 Representante legal da **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome		Nome	
CPF	021.170.603-07	CPF	063.147.893-50

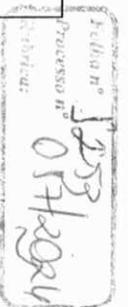


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR 2024

ROTA	3	Unidade Meses	Qtde Veículo	Valor Mensal	Valor Anual	
DESTINO	JARDIM DE INFÂNCIA NEGO MARIANO - U. E. ANTÔNIO CARVALHO FIALHO					
REGIÃO ATENDIDA	ALDEIA DO LEÃO - RECANTO DA LUA - FOLHA LARGA - RIO URUPUCHETE					
VEÍCULO	VEÍCULO DE 7 LUGARES 4X4					
EXTENSÃO DA ESTRADA	MANHÃ: 47.740 m	TOTAL PERCORRIDO: 136.185 m	10	1	10.879,00	108.790,00
	MEIO DIA: 46.675 m					
	TARDE: 41.771 m					
PERCURSO	MATUTINO E VESPERTINO SAI 5H DA MANHÃ VAI ATÉ RIO URUPUCHETE, DEPOIS SEGUE PARA ALDEIA DO LEÃO, RECANTO DA LUA E FOLHA LARGA. RETORNA AS 12H NO MESMO TRAJETO DEIXANDO AS CRIANÇAS DO PERÍODO DA MANHÃ E JÁ BUSCANDO AS CRIANÇAS DO PERÍODO DA TARDE DEIXANDO AS NA ESCOLA ÀS 13H. RETORNA AS 17H DEIXANDO AS CRIANÇAS EM SUAS RESIDÊNCIAS					

ROTA	9	Unidade Meses	Qtde Veículo	Valor Mensal	Valor Anual	
DESTINO	UE ENGENHEIRO JOÃO BENTO – DISTRITO SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS - JI LUIS JUCÁ – DISTRITO SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS					
REGIÃO ATENDIDA	REGIÃO DAS CANDEIAS					
VEÍCULO	KOMBI OU SIMILAR					
EXTENSÃO DA ESTRADA	MANHÃ: 56.612 m	TOTAL PERCORRIDO: 207.184 m	10	1	11.999,00	119.990,00
	MEIO DIA: 75.286 m					
	TARDE: 75.286 m					
PERCURSO	MATUTINO E VESPERTINO 6H SAI DA FAZENDA CANDEIA ATÉ O DISTRITO SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS NA UE ENGENHEIRO JOÃO BENTO. 12H SAI UE ENG JOÃO BENTO ATÉ A FAZENDA CANDEIA, DEIXA OS ALUNOS E JÁ RETORNA LEVANDO OS ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO DA MESMA ESCOLA. 17H REPETE O PERCUSO DAS 12H.					





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

ROTA	10	Unidade Meses	Qtde Veículo	Valor Mensal	Valor Anual
DESTINO	UE ENGENHEIRO JOÃO BENTO – DISTRITO SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS - U E JOSÉ ANTONIO DE SOUSA – TERRA VERMELHA		1	11.239,00	112.390,00
REGIÃO ATENDIDA	REGIÃO DA TERRA VERMELHA - REGIÃO DO CIPO				
VEÍCULO	VAN 15 LUGARES				
MOTORISTA	CARLOS SALDANHA				
EXTENSÃO DA ESTRADA	MANHÃ: 30.427 m	TOTAL PERCORRIDO: 145.816 m			
	MEIO DIA: 38.463 m				
	MEIO DIA: 38.463 m				
	TARDE: 38.463 m				
PERCURSO	MATUTINO E VESPERTINO 6H SAI DA FAZ TERRA VERMELHA ATÉ O DISTRITO SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS NA UE ENGENHEIRO JOÃO BENTO. 12H SAI UE ENG JOÃO BENTO ATÉ A FTERRA VERMELHA, DEIXA OS ALUNOS E JÁ RETORNA LEVANDO OS ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO DA MESMA ESCOLA. 17H REPETE O PERCUSO DAS 12H.				

Observação: todas os veículos deverão obedecer às normas e regulamentações do CBT e CONTRAN. **DEVERÃO POSSUIR** capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do veículo, de modo a atender a legislação nacional de transito, bem como as normas de equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CBT e CONTRAN e de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/FNDE e cartilha do Transporte Escolar da secretaria de Educação do Estado do Maranhão, documentação do veículo devidamente regularizada no ato de entrega dos veículos a Contratada. Combustível, motorista e manutenção por conta da CONTRATADA.

Prof.ª n.º
RUBRICA:
mede t. 10
h. 15/11/2011